## Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 14.140.701/000130



DECRETO n° 040 de 04 de fevereiro de 2022.

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 e da epidemia de gripes H1N1, H3N2 - estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 21027 DE 10/01/2022, que declara situação de emergência no Estado da Bahia por causa do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a condição de transmissibilidade da variante ÔMICRON por ser de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), já reconhecida em nível nacional, estadual e regional quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a nível regional, assim como a definição de uma estratégia conjunta de acompanhamento integrado, por cada município da região, em relação às medidas a serem adotadas na região, pela infecção decorrente do novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que no presente momento temos casos confirmados em toda microrregião de Irecê-BA, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle a nível regional, e não apenas no âmbito territorial de cada município;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n — Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 — fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 — e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

## Prefeitura Municipal de Uibaí



## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 14.140.701/000130



CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ação conjunta e planejada da sociedade civil e das administrações públicas de todos os níveis, através dos seus agentes públicos e profissionais de saúde, objetivando barrar ou pelo menos controlar e buscar diminuir o quantitativo do novo Coronavírus no âmbito territorial dos municípios da região, evitando, assim, a mortalidade, principalmente de idosos e portadores de doenças crônicas, NÃO VACINADOS e o público mais vulnerável;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

## RESOLVEM

Art. 1° - Fica proibido qualquer tipo de festa e evento, público ou privado, inclusive, com som automotivo fora das especificações de decibéis permitidos, paredões de som dentre outros, até o dia 06 de março de 2022.

Art.  $2^{\circ}$  - Fica obrigatório o uso de máscara em qualquer espaço público do território do município.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO, Em, 04 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n — Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 — fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 — e-mail: adm@uibai.ba.gov.br